



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 28/05/2019**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, situado no 4.º andar do Edifício Arnaldo Peres, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 11:30 horas, reuniram-se a Desembargadora Nélia Caminha Jorge, a Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, os coordenadores Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro e os membros Mauro Saraiva Barros Lima e Wiulla Garcia com a finalidade de decidirem acerca de questões relacionadas ao acompanhamento, gestão e controle do teletrabalho, consoante disciplinado na Portaria n.º 1.908/2018. **Iniciados os trabalhos**, a comissão passou a deliberar: **I) Processo Administrativo n.º 2019/5609:** ingresso de servidor no programa de teletrabalho. O coordenador Luciano Ralo expôs as circunstâncias fáticas do processo administrativo e indicou que a comissão estava sendo instada a manifestar-se acerca da possibilidade do requerente, que ocupa um cargo comissionado PJ-DAI na Assessoria Jurídico-Administrativa da Secretaria Geral de Administração do TJ/AM, ingressar no programa de teletrabalho sem perder o cargo comissionado mencionado. Apurou-se, de pronto, que não há normativo no Tribunal de Justiça que regulamente, de forma clara, as atribuições do cargo ocupado pelo requerente. No entanto, o que se constatou pelo teor do disposto no art. 2.º, XV, da Resolução n.º 05/2017 é que o requerente ocupa um cargo cuja função é de assessoria intermediária, não exercendo, portanto, a chefia do setor. Assim, na dicção da resolução n.º 04/2017-TJ/AM, inexistente óbice ao ingresso do requerente no programa. Destacou-se, ainda, que o teletrabalho foi, em verdade, inaugurado justamente para os servidores que exercem as funções de assessoria, visto que, em regra, o trabalho não envolve atendimento presencial. Após as deliberações, a comissão, a unanimidade, aprovou a emissão de parecer com o seguinte teor: "A comissão de acompanhamento, gestão e

